ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO FRIGORÍFICO, destinado ao transporte de gêneros alimentícios da merenda escolar, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Riachão do Dantas/SE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	* Caminhão leve (VUC) com baú frigorífico, novo, zero km, ano de fabricação corrente, cor branca, transmissão manual ou automática, com cabine climatizada (ar-condicionado de fábrica), direção hidráulica ou elétrica, sistema de injeção eletrônica, motor a diesel, tração 4x2, potência bruta(nominal) de no mínimo 130 CV ou unidade equivalente declarado pelo fabricante, PBT mínimo 3.400 kg, carga útil mínima de 1.300 kg. Carroceria tipo baú frigorífico com comprimento externo	UNIDADE	1	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00

	mínimo de 3.3000mm, largura externa mínima de 2.100mm, altura externa mínima de 1.800mm e que ajuste adequadamente ao chassi do caminhão, perfis laterais em perfil duralumínio, em fibra de vidro na cor branca, com isolamento térmico no teto e nas laterais de no mínimo 70 mm e no piso no mínimo de 120 mm em poliuretano injetado, revestimento externo lateral de alumínio pre-pintado e restante em fibra de vidro (PRFV em gel cor branco), revestimento interno em fibra de vidro (PRFV em gel cor branco), termômetro na porta traseira, com portas traseira de duas folhas e lateral com abertura total e com dupla borracha de vedação, assoalho tipo sanduíche com revestimento interno em alumínio canaletado, faixas de temperatura mínima dos refrigerados entre -10°C a +10°C e funcionamento de modo acoplado ou elétrico.				

	Acessórios: corote de água, caixa para ferramentas, barros metálicos ou de lonas, cantos dianteiros, perfil superior, quadro traseiro em inox, dobradiças, mancais, varões e fechaduras em inox, protetor lateral conforme Resolução 323/09 CONTRAN. A marca ofertada deverá possuir Assistência. Deve acompanhar o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe e suporte para estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias, tacógrafo digital, freio de acionamento pneumático nas rodas ou hidráulico servo assistido (auxiliado) a ar, sirene de alerta de acionamento de marcha ré e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e				

	acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Incluindo as despesas com o primeiro emplacamento, IPVA, taxas do Detran e tarjeta/lacre. Técnica Autorizada no Estado de entrega.				

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando que se trata de veículo destinado à execução de serviço público essencial relacionado ao transporte de gêneros alimentícios da merenda escolar.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à contratação, especialmente quanto à vigência, obrigações das partes, condições de entrega, garantia, fiscalização e demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado, seguro e eficiente dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das unidades de ensino da rede municipal de Riachão do Dantas/SE.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta limitações operacionais relacionadas à logística de distribuição dos alimentos, em razão da insuficiência de veículo adequado para realização do transporte, especialmente de produtos perecíveis que necessitam de controle de temperatura e acondicionamento apropriado.

A utilização de veículo inadequado pode comprometer a qualidade, conservação e segurança dos alimentos, expondo os gêneros alimentícios a riscos de contaminação, deterioração e perdas, prejudicando diretamente a execução do Programa de Alimentação Escolar e, consequentemente, o atendimento aos alunos da rede pública municipal.

Dessa forma, a aquisição de caminhão tipo frigorífico visa assegurar a manutenção da cadeia de frio, garantindo que os alimentos sejam transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, preservando suas características nutricionais e condições adequadas de consumo até a entrega nas unidades escolares.

Além disso, a contratação proporcionará:

- maior eficiência na logística de distribuição da merenda escolar;
- redução de perdas e desperdícios de alimentos durante o transporte;
- melhoria na regularidade e pontualidade das entregas;
- fortalecimento das políticas públicas de alimentação escolar;
- maior autonomia administrativa na execução dos serviços;
- melhor utilização dos recursos públicos a médio e longo prazo.

A aquisição do veículo também contribuirá para o fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, promovendo melhores condições operacionais para atendimento das demandas das escolas da zona urbana e rural do município.

Assim, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos relacionados à alimentação escolar, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

O veículo deverá atender às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à emissão de poluentes e níveis de ruído, conforme legislação aplicável.

O veículo deverá possuir conformidade com os padrões de eficiência energética e ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

O caminhão deverá ser fornecido conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

O veículo deverá ser zero quilômetro (0 km).

O motor deverá possuir compatibilidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com menor emissão de poluentes e melhor eficiência energética.

O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, incluindo sistema de freios ABS e airbags.

O caminhão deverá possuir sistema de refrigeração adequado ao transporte de gêneros alimentícios, garantindo a manutenção da temperatura necessária para conservação dos produtos.

O compartimento de carga deverá possuir revestimento lavável, impermeável e de fácil higienização, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

O veículo deverá possuir direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Riachão do Dantas/SE.

A empresa fornecedora deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada no Estado de Sergipe ou em distância compatível que não comprometa a manutenção do veículo.

O veículo deverá possuir capacidade operacional adequada para trafegar em áreas urbanas e rurais do município.

Da exigência de amostra

Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia de contratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aceitação da Administração.

Todas as despesas com transporte, entrega, montagem, instalação, configuração e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do veículo correrão por conta da contratada.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e em condições plenas de funcionamento.

O caminhão deverá ser entregue acompanhado de:
- manual do proprietário;
- manual técnico do sistema frigorífico;
- chave reserva;
- certificados de garantia;
- documentação de licenciamento;
- demais acessórios obrigatórios.

Local e horário da entrega

O veículo deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Riachão do Dantas/SE, conforme Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 08h às 13h, salvo autorização expressa da Administração.

Garantia do objeto

O veículo fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conforme garantia do fabricante.

A garantia deverá abranger assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas sem qualquer ônus para a Administração.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelo veículo e pelo sistema frigorífico, compreendendo reparos, ajustes e substituições necessárias.

As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante.

Após notificação da Administração, a contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Caso os reparos não sejam realizados dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

As despesas com transporte do veículo para manutenção durante o período de garantia correrão por conta da contratada.

Assistência técnica

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada no Estado de Sergipe ou em distância compatível que não comprometa a operacionalização do veículo.

A empresa vencedora deverá informar, no momento da assinatura do contrato ou da entrega do veículo, os dados da assistência técnica autorizada responsável pelo atendimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

Caberá ao fiscal do contrato:

- acompanhar a entrega do objeto;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- registrar ocorrências;
- solicitar correções e providências necessárias;
- comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

Caberá ao gestor do contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
d) apresentar documentação falsa;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) praticar ato fraudulento;
g) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme gravidade da infração.

A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será em remessa única.

Critérios de aceitabilidade de preços

Valores unitários: tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Fundo Municipal de Saúde:

AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2045	44905200	15420000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste **Termo de Referência** não são classificadas como sigilosas.

RIACHÃO DO DANTAS EM 13 DE ABRIL DE 2026.

LUCAS SANTOS SILVA DE MELO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

PREFEITO MUNICIPAL